

e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma. Município de Joao Pinheiro. Inscrição Estadual Nome Empresarial 363080768.00-61 JOAO DE DEUS SILVANO - ME 363511866.00-77 CONSTRUCENTRO PINHEIRENSE LTDA - ME Quinta-feira, 27 de Junho de 2013. Chefe de Unidade: José Ferreira do Amaral

EDITAL 004.825/2013 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA-AF/3º NÍVEL-JOÃO PINHEIRO CANCELAMENTO Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma. Município de Joao Pinheiro. Inscrição Estadual Nome Empresarial 363381325.00-17 G A TRANSPORTES LTDA - ME 001506142.00-80 PEGADA AGENCIA PUBLICITARIA LTDA-ME 001046173.00-06 M.H.C. E ROBSON TRANSPORTES LTDA - ME 001615093.00-17 SOARES E ARAUJO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME 363171006.00-19 SILVIA FRANCISCA DE ANDRADE PEREIRA - ME 001301327.00-20 MALVINA MARIA DE JESUS SALES - ME 363511789.00-10 JOSE PAULO MOREIRA - ME Quinta-feira, 27 de Junho de 2013. Chefe de Unidade: José Ferreira do Amaral

EDITAL 004.826/2013 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA UBERLÂNDIA-AF/3º NÍVEL-JOÃO PINHEIRO CANCELAMENTO Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, inciso V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e coobrigados, cientes de que a partir da data desta publicação, suas inscrições no Cadastro de Contribuintes do ICMS estarão canceladas de Ofício, nos termos do art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do mesmo RICMS/02 e seus comprovantes de Inscrição Estadual sem validade alguma. Município de Joao Pinheiro. Inscrição Estadual Nome Empresarial 001002834.00-94 ROBERTO T SOUZA - ME 001022130.00-82 DENILSON FERREIRA CPF 05906963683 - ME 001023097.00-87 MERCEARIA E BAR R.W.C. LTDA - ME 001051094.00-05 WG COMERCIO DE MOTOS E BICICLETAS LTDA - ME 001053026.00-00 LIV VIDEO FOTO E SOM LTDA - ME 001075055.00-31 COMERCIO DE ROUPAS JULIANA LTDA-ME 001078268.00-97 ADENILTON BATISTA DA SILVA & CIA LTDA - ME 001086143.00-42 GEISAMARA MOVEIS LTDA - ME 001089496.00-32 NOEIDES F. LOPES - ME 001194866.00-91 JULIANA F VIDA - CPF 012.434.906-40 - ME 001424885.00-10 GLAMOUR CERIMONIAL E EVENTOS LTDA - ME 001510321.00-29 J GONCALVES PEREIRA - ME 001783497.00-03 EUCLECIO M DE LIMA - ME 001880580.00-58 E L RODRIGUES ANDRADE - ME 363332112.00-39 V. B. SANTOS - ME 774413053.00-44 ALIRIO ANDRADE DA SILVA - ME Quinta-feira, 27 de Junho de 2013. Chefe de Unidade: José Ferreira do Amaral

28 436767 - 1

| SRF II - Varginha |
|---|
| <div><div><div><div><div><div><div></div></div></div><div>Superintendência Regional da Fazenda II - Varginha</div><div>Administração Fazendária/3º Nível/Andradas</div></div></div></div></div> INTIMAÇÃO |
| Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição situada na rua Coronel Eduardo Amaral, 656 Centro – Andradas-MG. PTA Nº: 01.000193393.54 <p>Sujeito Passivo: MINAS BELLA CONFECÇÕES LTDA L.E.: 001012736.00-42 END: Rua Cel. Eduardo Amaral, 72 Andradas-MG. CEP: 37795.000. Andradas, 27 de junho de 2013. Lineu José dos Santos – Masp 340.791-3 – Chefe a AF/3º Nível Andradas</p> |
| 28 436769 - 1 |

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Maria de Lourdes Medeiros

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais

COMUNICADO Nº 97/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Especial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão contra a qual não cabe recurso, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança do crédito tributário.

Acórdão: 21.162/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 15.000012125-49 Impugnação: 40.010133367-46 Impugnante: Adolfo Roberto Moreira Santos CPF: 317.912.476-87 Origem: DF/Varginha

ITCD - DOAÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO/RECOLHI-MENTO A MENOR - NUMERÁRIO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unani-midade, em julgar procedente o lançamento. Sala das Sessões, 16 de abril de 2013. Antônio César Ribeiro - Presidente Carlos Alberto Moreira Alves - Relator

Acórdão: 4.064/13/CE Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000173253-56 Recurso de Revisão: 40.060133873-61, 40.060133821-57 Recorrente: 2ª Câmara de Julgamento Vale S/A IE: 317024161.54-70 Recorrida: Vale S/A, Fazenda Pública Estadual Proc. S. Passivo: Rodolfo de Lima Gropen/Outro(s) Origem: DF/BH-3 - Belo Horizonte

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – MATE-RIAL DE USO E CONSUMO E BEM ALHEIO À ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO.

DECISÃO: ACORDA a Câmara Especial do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer dos Recursos de Revisão. No mérito, quanto ao Recurso nº 40.060133821-57 - Vale S.A., por maioria de votos, em negar-lhe provimento. Vencidos os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor), que lhe dava provimento parcial para admitir o crédito relativo aos tratores de esteira e Sauro Henrique de Almeida que excluía, ainda, as exigências anteriores a 27/03/2007, com base no art. 150 § 4º do Código Tributário Nacional (CTN). Quanto ao Recurso nº 40.060133873-61 - 2ª Câmara de Julgamento, pelo voto de quali-dade, em dar-lhe provimento parcial para restabelecer as exigências excluídas, exceto à parcela correspondente aos juros e multas, na pro-porção das saídas destinadas ao exterior em relação às saídas totais do estabelecimento, ocorridas até 13/08/2007, voltando os juros a incidir a partir de 14/08/2007. Vencidos, em parte, os Conselheiros Antônio César Ribeiro (Revisor), Sauro Henrique de Almeida e André Barros de Moura, que lhe negavam provimento nos termos do acórdão recorrido. Sustentou oralmente o Dr. João Manoel Martins Vieira Rolla e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gabriel Arbex Valle. Sala das Sessões, 10 de maio de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente José Luiz Drumond - Relator

Acórdão: 20.101/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000180774-11 Impugnação: 40.010133316-12 Impugnante: AL - Produtos Alimentícios Ltda - EPP IE: 367143395.00-90 Proc. S. Passivo: Bruno Carvalho Rocha Neves/Outro(s) Origem: DF/Juiz de Fora

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - DOCUMENTO EXTRAFISCAL.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Tam-bém em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças. Sala das Sessões, 07 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 21.200/13/1º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000176147-65 Impugnação: 40.010132652-02 Impugnante: Intercement Brasil S/A IE: 304014206.26-52 Proc. S. Passivo: Dêlvio José Denardi Junior/Outro(s) Origem: DF/Varginha

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO/ CARGA - CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - FALTA DA 1ª VIA DO DOCUMENTO FISCAL.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 807/810. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Marta Cristina da Costa Ferreira Cuellar e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gabriel Arbex Valle. Sala das Sessões, 14 de maio de 2013. Antônio César Ribeiro - Presidente/Relator

Decisão proferida cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária de origem para providências cabíveis.

Acórdão: 20.132/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 16.000473299-86 Impugnação: 40.010133638-83 Impugnante: Seguro Equipamentos de Proteção Ltda IE: 001643491.00-37 Proc. S. Passivo: Bruno Euzébio Magalhães/Outro(s) Origem: DF/Ipatinga

RESTITUIÇÃO - ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unani-midade, em julgar procedente a impugnação. Sala das Sessões, 04 de junho de 2013. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator

Reclamação deferida, cujo PTA respectivo será encaminhado à reparti-ção fazendária competente para manifestação fiscal.

Acórdão: 21.216/13/1º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000179021-08 Reclamação: 40.020133856-59 Reclamante: Distrital Comércio e Representações Ltda IE: 001372712.00-96 Coobrigado: Fábio Silva Souza - CPF. 369.959.166-20 Proc. S. Passivo: Júlio César Baêta Neves/Outro(s) Origem: DFT/Belo Horizonte

RECLAMAÇÃO – IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE – DEFERIDA.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unani-midade, em deferir a Reclamação, devendo o PTA ser encaminhado ao Fisco para manifestação fiscal. Sala das Sessões, 23 de maio de 2013. Antônio César Ribeiro - Presidente Ivana Maria de Almeida - Relatora

Reclamação indeferida com relevação da intempestividade da impug-nação pela Câmara de Julgamento, nos termos do § único do artigo 154 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, cujo PTA respectivo será encaminhado à repartição fazendária competente para manifesta-ção fiscal.

Acórdão: 20.141/13/2º Rito: Sumário PTA/AI: 01.000190003-31 Reclamação: 40.020134027-23 Reclamante: Emex Empresa Mineira de Explosivos Ltda IE: 686137223.00-59 Proc. S. Passivo: Carlos Eduardo Peruhype Magalhães/Outro(s) Origem: DF/Governador Valadares

RECLAMAÇÃO – IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE – INDEFERIDA.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de docu-mento apresetado no Conselho de Contribuintes. Também em pre-liminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de adiamento do julgamento, tendo em vista a ausência de inscrição tempestiva. No mérito, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Em seguida, tam-bém à unanimidade, em relevar a intempestividade da impugnação, por vislumbrar a possibilidade de assistir direito à parte quanto ao mérito da questão, conforme disposto no parágrafo único do art. 154 do RPTA, devendo o PTA ser encaminhado ao Fisco para manifestação fiscal. Sala das Sessões, 12 de junho de 2013. André Barros de Moura - Presidente Ricardo Wagner Lucas Cardoso - Relator

INTIMAÇÃO Nº 40/2013

Ficam cientificados das decisões das Câmaras de Julgamento ou Espe-cial do CC/MG, os contribuintes e respectivos procuradores abaixo relacionados:

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do artigo 163 do RPTA, apro-vado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do documento de arrecadação da taxa de expediente, quando devida, observando-se o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do crédito tributário ou inter-posição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança.

Acórdão: 20.100/13/2º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000180853-32 Impugnação: 40.010133317-95 Impugnante: AL - Produtos Alimentícios Ltda - EPP IE: 367143395.00-90 Proc. S. Passivo: Bruno Carvalho Rocha Neves/Outro(s) Origem: DF/Juiz de Fora

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - DOCUMENTO EXTRAFISCAL.

DECISÃO: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Tam-bém em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de pericia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Cássio Amorim Rebouças. Sala das Sessões, 07 de maio de 2013. André Barros de Moura - Presidente / Relator

Acórdão: 21.205/13/1º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000179052-55 Impugnação: 40.010132930-01 Impugnante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A IE:277010993.05-94 Proc. S. Passivo: Aloisio Augusto Mazeu Martins/Outros Origem: DF/Governador Valadares

CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – SUBS-TITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÃO PRÓPRIA. CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO – CRÉDITO SEM ORI-GEN – CRÉDITO EXTEMPORÂNEO.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lança-mento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Bruno Sartori de Carva-lho Barbosa e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Shirley Daniel de Carvalho.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2013. Antônio César Ribeiro - Presidente/revisor Alexandre Périssé de Abreu - Relator

Decisão proferida contra a qual caberá recurso próprio no prazo de 10 (dez) dias desta publicação, nos termos do disposto no artigo 163 do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08. O recurso deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento integral da taxa de exped-iente, quando devida, observado o disposto no artigo 167, § 2º do mesmo diploma legal. Vencido referido prazo sem o pagamento do cré-dito tributário ou interposição de recurso, o PTA será encaminhado à repartição fazendária competente para cobrança, salvo na hipótese de interposição de recurso pela Fazenda Pública Estadual.

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Rômulo de Carvalho Ferraz

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento aos Contratos de prestação de serviço firmados com fulcro na Lei Estadual 18.185 de 04 de junho de 2009 e no inciso IX do art. 37 da Constituição da República de 1988 que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL e os CONTRATADOS ABAIXO RELACIONADOS. OBJETO: Alteração de local de exercicio das funções exercidas pelo CONTRATADO no Termo Original nos termos da Lei 18185/2009.

| MASP | NOME DO SERVIDOR | FUNÇÃO | UNIDADE DE LOTAÇÃO | UNIDADE DE DESTINO |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------------|--|--|
| 1202180/4 | ADEMIR CRISTIANO DIAS LOPES | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | CADEIA PÚBLICA DE MANGA | CADEIA PÚBLICA DE BRASÍLIA DE MINAS |
| 1214291/5 | ALEXANDER NEVES ARAUJO | ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO | CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL SÃO CRISTOVAO | CENTRO DE REMANEJAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DE BELO HORIZONTE - I |
| 1106918/4 | ELIAS MARCOS DAMASCENO | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | PRESÍDIO DE PIRAPORA | PRESÍDIO ALVORADA |
| 1176466/9 | EMANUEL PEREIRA DANTAS | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | PRESÍDIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS II | PRESÍDIO INSPETOR JOSE MARTINHO DRUMOND |
| 1209615/2 | FERNANDO CORREA FARIAS | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | CADEIA PÚBLICA DE MANGA | PRESÍDIO DE MANGA |
| 1241645/9 | HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | PRESÍDIO DE JANUÁRIA | PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS |
| 1204053/1 | JAILTON LEONARDO PEREIRA | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | CADEIA PÚBLICA DE MANGA | PRESÍDIO DE MANGA |
| 1258373/8 | JEFFERSON LEANDRO DA SILVA | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | PRESÍDIO DOUTOR NELSON PIRES | PRESÍDIO DE LAVRAS |
| 1183477/7 | JOAO BATISTA SANTANA JUNIOR | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | PRESÍDIO DE JANUÁRIA | PRESÍDIO REGIONAL DE MONTES CLAROS |
| 1287254/5 | JORGE LUIZ CARDOSO | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | PRESÍDIO DE VIÇOSA | PRESÍDIO DE UBÁ |
| 1302019/3 | JOSSIMARA SILVA AMARAL | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | CADEIA PÚBLICA DE AIMORÉS | PRESÍDIO DE ALMENARA |
| 1241447/0 | JUCINEIDE FERNANDES TOLENTINO FRAGA | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | CADEIA PÚBLICA DE MANGA | PRESÍDIO DE MANGA |
| 1241290/4 | LEONARDO LIMA DE MELO | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | CADEIA PÚBLICA DE MANGA | PRESÍDIO DE MANGA |
| 1277771/0 | OSVALDO GOMES COURA FILHO | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | PRESÍDIO DE UBÁ | PRESÍDIO DE ERVÁLIA |
| 1127257/2 | SIDNEY FREIRES PEREIRA | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | CADEIA PÚBLICA DE MANGA | PRESÍDIO DE MANGA |
| 1241966/9 | WAENDERSON FERNANDES VARGAS | AGENTE DE SEGURANCA PENITENCIARIO | PRESÍDIO DE LAGOA SANTA | PRESÍDIO DE VESPASIANO |
| 1135888/4 | LIFEPE PEREIRA SANTOS LOBO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | DELEGACIA REGIONAL DE POLI-CIA CIVIL – CENTRO | CENTRAL DE FLAGRANTES |

28 436998 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDS/OGE/DPMG/ SEDESE nº 181, de 27 de Junho de 2013.

Constitui o Conselho Consultivo do Complexo Penal - PPP. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011 e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, o Decreto Estadaul nº 45.870, de 30 de dezembro de 2011 e o Contrato de Concessão Administrativa para a Construção e Gestão do Complexo Penal na Região Metropolitana de Belo Horizonte nº 336039.54.1338.09; A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; O OUVIDOR-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e a Lei Estadual nº 15.298, de 06 de agosto de 2004;

Acórdão: 21.199/13/1º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000174398-74 Impugnação: 40.010132655-39 Impugnante: Intercement Brasil S/A IE: 304014206.26-52 Proc. S. Passivo: Dêlvio José Denardi Junior/Outro(s) Origem: DF/Varginha

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO/ CARGA - CRÉDITO DE ICMS – APROVEITAMENTO INDEVIDO - FALTA DA 1ª VIA DO DOCUMENTO FISCAL.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, em pre-liminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pelo Fisco às fls. 8.098/8.150 e, ainda, para excluir as exigências fiscais com rela-ção as primeiras vias acostadas às fls. 8.271/8.859 e, para o período de 18/05/10 a 30/11/11 manter a majoração da multa isolada em apenas 50% (cinquenta por cento), visto que restou caracterizada somente uma reincidência. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Marta Cristina da Costa Ferreira Cuellar e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Gabriel Arbex Valle. Sala das Sessões, 14 de maio de 2013. Antônio César Ribeiro - Presidente/Relator

Acórdão: 21.222/13/1º Rito: Ordinário PTA/AI: 01.000173400-29 Impugnação: 40.010132076-28 Impugnante: Sidergírica São Luiz Ltda IE: 223531997.00-65 Proc. S. Passivo: Rossêlio Fernandes Lima Origem: DF/Divinópolis

MERCADORIA – SAÍDA DESACOBERTADA - RECURSOS NÃO COMPROVADOS - CONTA “CAIXA”.

DECISÃO: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unani-midade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 840/843. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Shirley Daniel de Carvalho. Sala das Sessões, 28 de maio de 2013. Maria de Lourdes Medeiros - Presidente / Revisora Antônio César Ribeiro - Relator

Maria de Lourdes Medeiros Presidente do CC/MG

Endereço CC/MG: Av. João Pinheiro, 581 - Funcionários - CEP 30130-180 - Belo Horizonte-MG. Internet: http://www.fazenda.mg.gov.br/secretaria/conselho_contribuintes/

28 436854 - 1